Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 73/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4194/2015
PROTOCOLO	**:** 1580365
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	**:** ANGELA MARIA DE BRITO
INTERESSADA	**:** EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI - ME
VALOR	**:** R$ 79.202,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.26/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Educação e Embutidos Tradição Eireli – ME.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n.26/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa Embutidos Tradição Eireli, visando à aquisição de extrato de soja sem lactose de alto valor proteico, para atender as necessidades do programa da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação – SUALI/SEMED, valor inicial da contratação de R$ 79.202,00 (setenta e nove mil duzentos e dois reais).

O procedimento licitatório – Convite n.266/2014 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - AC01-GRC-1675/2015, f.180/182.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-11205/2016- f.185/187).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às f.188/189 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC -16610/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa Embutidos Tradição Eireli.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor total do contrato 26/2015	R$ 79.202,00
Valor total empenhado	R$ 79.202,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 79.202,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 79.202,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$79.202,00 (setenta e nove mil duzentos e dois reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro VOTO pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n.26/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa Embutidos Tradição Eireli, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB-SMA
SETAC-LMS/ARP